



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIX EDIÇÃO EXTRA Nº 8

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	2	
Secretaria de Estado de Economia.....	1		
Secretaria de Estado de Saúde.....			2
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	1		

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.426, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Prorroga o prazo previsto no artigo 2º do Decreto nº 40.146, de 02 de outubro de 2019. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto 39.803, de 02 de maio de 2019, DECRETA:

Art. 1º O prazo previsto no art. 2º do Decreto 40.146, de 02 de outubro de 2019, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2020.
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Institui o Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Art. 7º, do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com a seguinte composição:

- I - titular da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- II - titular da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- III - titular da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- IV - titular da Secretaria Adjunta de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- V - titular da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;
- VI - titular da Presidência da BIOTIC S/A;
- VII - titular da Presidência da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;
- VIII - titular da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- IX - titular da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- X - titular da Assessoria Especial de Governo Digital, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; e
- XI - titular da Subsecretaria de Inovação, da Casa Civil do Distrito Federal.

§ 1º O Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD deve ser presidido pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e, na sua ausência, pelo Secretário Executivo de Gestão Administrativa.

§ 2º Os titulares podem indicar representantes, os quais os substituirão também no direito a voto, não cabendo ao substituto do titular da Secretaria votar duas vezes, no caso da ausência do titular.

§ 3º Cabe à Assessoria de Governo Digital, da Secretaria de Estado de Economia, a função de Coordenação Executiva.

§ 4º Cabe à Assessoria Especial do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, secretariar as reuniões.

§ 5º O Comitê pode convocar representantes de outras áreas do Governo do Distrito Federal para participarem das reuniões.

§ 6º O Comitê pode reunir-se com quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

§ 7º As decisões do Comitê devem ser tomadas por maioria simples.

§ 8º No caso de empate, o titular da Secretaria de Estado de Economia tem direito a voto de desempate.

§ 9º A função de membro do Comitê é indelegável e não remunerada.

Art. 2º O Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD é um órgão colegiado de caráter decisório e permanente para questões relativas à aprovação, avaliação e revisão da Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal - EGD/DF, pela aprovação dos Planos de Transformação Digital de cada órgão ou entidade, bem como pela definição das demais diretrizes relacionadas ao tema Governança Digital, conforme disposto no art. 7º, do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, e rege-se por esta Portaria.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD:

I - elaborar anualmente seu plano de trabalho, que deve conter cronograma e estabelecer as ações prioritárias da Política de Governança Digital;

II - atuar para que os programas, projetos e iniciativas dos diferentes órgãos e entidades públicos com competências ligadas à temática digital e coerentes com a Política de Governança Digital;

III - promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das iniciativas setoriais no ambiente digital, visando à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações de diferentes órgãos e entidades;

IV - acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da Governança Digital, a partir de indicadores e metas predefinidas nos Planos de Transformação Digital - PTD dos Órgãos e Entidades Públicas, e oferecer subsídios, sempre que solicitado, às atividades de articulação e de monitoramento de programas de Governo do Distrito Federal;

V - articular-se com instâncias similares de outros países, do Governo Federal, dos Estados e Municípios;

VI - expedir recomendações necessárias ao exercício de sua competência;

VII - propor às instâncias competentes a adoção de medidas e a edição de atos normativos necessários à execução das ações estratégicas definidas na Política de Governança Digital;

VIII - deliberar sobre a atualização e a revisão periódica da Política de Governança Digital;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno; e

X - opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências.

Parágrafo único. Cabe ao Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD deliberar acerca da instituição de um Fórum para Transformação Digital, com a finalidade de proporcionar o diálogo permanente e a articulação entre o Poder Público e os representantes da comunidade científica, do setor produtivo e da sociedade civil, no que se refere à avaliação, à implantação e à atualização da Política de Governança Digital.

Art. 4º Compete ao Presidente do Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD;

II - avaliar e definir os assuntos a serem incluídos em pauta;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria; e

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 5º Compete ao Coordenador Executivo do Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD:

I - elaborar e organizar a agenda das reuniões, pautas e atas, dando conhecimento tempestivo a todos os seus membros; e

II - dar apoio operacional necessário à realização das reuniões.

Parágrafo único. Cabe à Assessoria Especial do Gabinete prestar suporte administrativo, mediante deliberação do Coordenador Executivo do Comitê.

Art. 6º O Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD deve se reunir bimestralmente em caráter ordinário.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deve se dar por ato do Presidente do Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a Aprovação da Proposta e solicitação de recursos para Aquisição de micro-ônibus com adaptações para pessoas com deficiências físicas para doação à Entidade Vila Pequeno Jesus

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta e solicitação de recursos para Aquisição de micro-ônibus com adaptações para pessoas com deficiências físicas para doação à Organização da Sociedade Civil - Entidade Vila Pequeno Jesus, que possui Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATHÁLIA ELIZA DE FREITAS

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR PAULO ROBERTO CARDOSO, matrícula 276130-0, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, para exercer interinamente, sem acumular vencimentos, o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

EXONERAR GABRIELE OLIVI GONZAGA LINS DE ARAUJO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL Nº 07, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Distrital no 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital no 5.240, de 16 de dezembro de 2013, bem como a Lei Distrital no 5.237, de 16 de dezembro de 2013, e a autorização da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 20 de 29 de janeiro de 2020 o DECRETO Nº 40.416, DE 24 DE JANEIRO DE 2020 publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Extra nº 05 de 24 de janeiro de 2020 torna público que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas para o cargo público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS e AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE - AVA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sobre a responsabilidade do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal (IGESDF), endereço eletrônico <http://www.igesdf.org.br/>

1.2 O presente processo seletivo destina-se ao provimento de vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância Ambiental em Saúde e formação de cadastro de reserva, conforme detalhamento no item 2 DO CARGO, por tempo determinado de 06 (seis) meses, em caráter improrrogável.

1.3 O processo seletivo simplificado tem caráter eliminatório e classificatório, compreendendo análise curricular e documentação comprobatória, conforme os critérios de pontuação definidos no item 10.

1.4 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

1.5 O local de exercício das atividades inerentes aos cargos, pelos candidatos aprovados e contratados, será definido conforme a necessidade da Secretaria de Estado de Saúde do DF, podendo excepcionalmente ocorrer a movimentação dos contratados de acordo com a situação de emergência, conforme Decreto nº 40.416, de 24 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Extra nº 05 de 24 de janeiro de 2020.

1.6 Os candidatos aprovados e convocados realizarão procedimentos pré-admissionais e exames médicos complementares, de caráter unicamente eliminatório, em conformidade com a legislação vigente e de responsabilidade da SES-DF.

1.7 O regime jurídico no qual serão contratados os candidatos aprovados e classificados será o regido pela Lei Distrital no 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital no 5.240, de 16 de dezembro de 2013, e o regime previdenciário será o RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

1.8 Os horários mencionados no presente Edital e nos demais editais a serem publicados para o processo seletivo simplificado obedecerão ao horário oficial de Brasília/DF.

1.9 É proibida a contratação de servidores ativos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, conforme disposto na lei nº4.266 de 11/12/2008.

2. DO CARGO

2.1 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (NÍVEL MÉDIO)

2.1.1 Remuneração: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

2.1.2 Benefícios: Auxílio-alimentação: R\$ 394,50 (trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) e Auxílio transporte (conforme estipulado na Portaria nº 124 de 23/03/2018).

2.1.3 Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei no 5.237, de 16 de dezembro de 2013.

2.1.4 Vagas: 300 (trezentos) vagas imediatas e formação de cadastro de reserva.

2.1.5 REQUISITOS BÁSICOS: certificado de conclusão do curso de ensino médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

2.1.6 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Desenvolver e/ou executar, sob supervisão e orientação, atividades auxiliares em ações de educação e saúde, dentro da atenção básica com ênfase na prevenção de doenças na promoção da saúde; realizar mapeamento de território; cadastrar as famílias e manter o cadastro atualizado, identificar áreas de riscos e, indivíduos e famílias em situação de risco; participar de programas de treinamento da área de atuação; executar outras atividades de interesse da área.

2.1.7 DESCRIÇÃO DETALHADA: desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar famílias e domicílios no sistema de informações e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; cumprir com as atribuições em relação à prevenção e ao controle das arboviroses, conforme legislação específica; participar do processo de territorialização e mapeamento do Distrito Federal, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua destas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação superior; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação vigentes; participar das atividades de educação permanente; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos; observar medidas de higiene e segurança contra acidentes de trabalho; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade.

2.2 AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE (NÍVEL MÉDIO)

2.2.1 Remuneração: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2.2.2 Benefícios: Auxílio-alimentação: R\$394,50 (trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) e Auxílio transporte (conforme estipulado na Portaria nº 124 de 23/03/2018).

2.2.3 Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei no 5.237, de 16 de dezembro de 2013.

2.2.4 Vagas: 300 (trezentos) vagas imediatas e formação de cadastro de reserva.

2.2.5 REQUISITOS BÁSICOS: certificado de conclusão do curso de ensino médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

2.2.6 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Executar atividades de natureza operacional, voltadas para a visitação residencial e ações de campo, em áreas urbanas, sob supervisão e orientação da Secretaria de Saúde/DF, em operações específicas da saúde ambiental (DIVAL - Diretoria de Vigilância Ambiental), realizando correções, educação em saúde, pesquisa aplicada e avaliação de risco entomológico e epidemiológico; executar outras atividades de interesse da área.

2.2.7 DESCRIÇÃO DETALHADA: conhecer, cadastrar e mapear o território de ação; levantar, reconhecer e cadastrar as situações ambientais de risco a saúde humana; executar ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, da qualidade do ar e da qualidade do solo, dentre outras; levantar, reconhecer e cadastrar a presença de contaminantes químicos que ofereçam risco a saúde humana; conhecer os principais conceitos e biologia de vetores, roedores e outras espécies sinantrópicas, domésticas e silvestres de interesse em saúde pública; executar ações de vigilância e controle de culicídeos através da coleta e pesquisa larvária para levantamento de índice, da identificação de focos e eliminação de criadouros e do tratamento focal e perifocal, dentre outras; executar ações de vigilância e controle da raiva, através de capturas e apreensão de cães errantes e vacinação anti-rábica, leishmaniose e outras zoonoses; executar ações de vigilância de espécies sinantrópicas; executar ações de vigilância de animais peçonhentos relativos à área de abrangência da Vigilância Ambiental; desenvolver atividades de Educação Ambiental em Saúde; apoiar ações de fiscalização de acordo com a legislação vigente; visitar domicílios periodicamente; rastrear focos de doenças específicas; participar de campanhas preventivas; executar tarefas administrativas; executar outras atividades determinadas em legislação específica; orientar as atividades de prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias e inspeções técnicas locais; promover educação sanitária e ambiental; zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos; observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho; executar outras atribuições de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

3. DAS VAGAS

3.1 O processo seletivo visa o provimento imediato de 300 (trezentos) vagas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e 300 (trezentos) vagas para os cargos de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde - AVAS

3.2 Para o cadastro de reserva será destinado o percentual de 100% do número de vagas especificado no subitem 3.1 deste edital.

Cargo	Vagas de ampla concorrência	PcD	Autodeclarados Negros	Requisitos Específicos	Jornada	Subsídio
Agente de Vigilância Ambiental em Saúde - AVAS	180	60	60	Nível Médio ou Equivalente	40 h/s	R\$ 2.000,00
Agente de Comunitário de Saúde - ACS	180	60	60	Nível Médio ou Equivalente	40 h/s	R\$ 1.700,00
Total Geral de Vagas	600					

4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

4.1 Das vagas destinadas aos cargos, 20% serão providas na forma da Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas no Ministério da Economia, e da Lei Distrital nº 6.321, de 10 de julho de 2019, no que couber.

4.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 3.2 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.990/2014.

4.3 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá informar no ato da inscrição a opção por concorrer às vagas reservadas aos negros e autodeclarar-se preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.4 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este processo seletivo público.

4.5 As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

4.6 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.7 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

4.8 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo público.

4.9 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros, sendo, dessa forma, automaticamente excluídos da lista de candidatos negros aprovados.

4.10 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

4.11 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.

4.12 A convocação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

4.13 Em cada uma das fases do processo seletivo, não serão computados, para efeito de preenchimento do percentual de vagas reservadas a candidatos negros, nos termos da Lei Federal nº 12.990/2014, os candidatos autodeclarados negros classificados ou aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência, sendo que esses candidatos constarão tanto da lista dos aprovados dentro do número de vagas da ampla concorrência como também da lista dos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos negros, em todas as fases do processo seletivo público.

5. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência serão providas na forma do art. 8, da Lei Distrital no 4.949, de 15 de outubro de 2012.

5.2 Ficam reservados 20% (vinte por cento) das vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência, desprezada a parte decimal.

5.3 Na hipótese da aplicação do disposto no ITEM 10 resultar em fração inferior a 1 (um), será desconsiderada a reserva em questão, conforme Decisão no 156/2005 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

5.4. O candidato que, no ato de inscrição, se declarar com deficiência, se aprovado e classificado no processo seletivo, terá seu nome publicado em lista à parte e, caso obtenha a classificação necessária, figurará também na lista de classificação geral.

5.5. As vagas definidas no subitem 3.2 deste Edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência ou por reprovação no processo seletivo simplificado ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação do cargo e especialidade.

5.6. O candidato que se declarar com deficiência, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA APROVAÇÃO

6.1 Cumprir as determinações deste edital e ter sido aprovado e classificado no processo seletivo simplificado, dentro do número de vagas.

6.2 Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto no 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - § 1º do Art. 12, de 05/10/88 e Emenda Constitucional no 19 Art. 3º, de 04/06/98).

6.3 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da contratação.

6.4 Apresentar, no momento da admissão, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício do cargo constantes do item 2 deste Edital, bem como outros documentos que se fizerem necessários.

6.5 Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

6.6 Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos.

6.7 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições correspondentes ao cargo, como atividades de campo, visitas domiciliares, carregar carga pesada, caracterizadas por longas caminhadas diárias, a endereços residenciais e exposição a intempéries climáticas;

6.8 Apresentar declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou proventos de inatividade; ressalvadas as possibilidades de acumulação lícita previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

6.9 Não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

7. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1 As inscrições se realizarão, exclusivamente, VIA INTERNET: no endereço eletrônico oficial: <http://www.igesdf.org.br> no período de 09 (nove) horas do dia 31 de janeiro de 2020 às 23:59 (vinte e três e cinquenta e nove) horas do dia 02 de fevereiro de 2020.

7.2 O candidato é responsável pela veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei.

7.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

7.4 É vedada a inscrição condicional, fora do prazo previsto de inscrições, estipuladas no presente Edital.

7.5 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato, emitido pelo Ministério da Fazenda.

7.6 As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sob pena de exclusão do processo seletivo simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa.

7.7 O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa o campo referente a nome, data de nascimento, nível de escolaridade, endereço, telefone e e-mail, bem como deverá informar o CEP correspondente à sua residência.

7.8 O candidato, ao finalizar sua inscrição no processo seletivo simplificado, aceita todos os termos deste edital, obrigando-se a entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo, conforme o disposto no item 2 deste Edital, sob pena de eliminação no certame.

7.9 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

8. DA PERÍCIA MÉDICA

8.1 O candidato que, no ato de inscrição, se declarar com deficiência e ter sua documentação para concorrer às vagas para PCD, caso seja aprovado e classificado dentro do número de vagas, quando convocado deverá submeter-se à perícia médica promovida pela SES-DF, que verificará a sua qualificação como candidato com deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo cargo, nos termos da Lei Distrital nº 4.317/2009, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e da Lei Complementar nº 840/2011.

8.2 O candidato deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico original, ou de cópia autenticada em cartório, que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da doença (CID) e a provável causa da deficiência.

8.3 Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da perícia médica, não apresentar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 (doze) meses, bem como o que não for qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, ou, ainda, que não comparecer à perícia.

8.4 O candidato na condição de pessoa com deficiência reprovado na perícia médica em virtude da incompatibilidade de deficiência com as atribuições do cargo de atuação será Eliminado do processo seletivo simplificado.

9. DA ANÁLISE CURRICULAR

9.1 A ordem de Classificação dos candidatos para cada cargo será definida considerando os critérios do item 10.

9.2 A análise Curricular e da documentação comprobatória referente aos critérios de pontuação será realizada pelo IGESDF.

10. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

10.1 A nota final, para efeito de classificação dos candidatos, será a nota obtida na Análise Curricular, em ordem decrescente, conforme os critérios de pontuação definidos abaixo:

Crítérios	Pontuação
Certificado de qualificação na área de Saúde - acima de 20hs	1 ponto para cada certificado, somando no máximo 10 pontos.
Experiência na área de atuação referente ao cargo do edital (atividade de campo, visita domiciliar, etc.)	2 pontos para cada 06 meses comprovados, somando no máximo 30 pontos.
Curso Técnico na área de Saúde - acima de 1000hs	5 pontos, somando no máximo 20 pontos.
Experiência na área de Saúde e Educação.	1 ponto para cada ano completo, somando no máximo 30 pontos.
Certificado de Trabalho Voluntário na área de Saúde e Educação	2 ponto para cada 20h de comprovação, somando no máximo 10 pontos.
Declaração de participação no Programa Jovem Candango (área Saúde e Educação)	1 ponto para cada 06 meses completos, somando no máximo 10 pontos.
Declaração de estudante nível Técnico na área de Saúde (declaração atual do mês de referência da inscrição).	0,5 ponto, somando no máximo 5 pontos.

10.2 O candidato classificado, excedente às vagas atualmente existentes, será mantido em cadastro de reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10.3 Os candidatos não constantes da lista de aprovados serão considerados ELIMINADOS e não terão classificação alguma no processo seletivo.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 No caso de igualdade de pontuação na classificação final serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

- O candidato que tiver maior pontuação no critério de Experiência na área de atuação referente ao cargo do edital (atividade de campo, visita domiciliar, etc.)
- O candidato que tiver maior pontuação no critério de Curso Técnico na área de Saúde - acima de 1000hs;
- O candidato que tiver maior pontuação no critério de Experiência na área de Saúde e Educação.
- O candidato com a idade mais avançada.

12. RESULTADO PRELIMINAR

12.1 O resultado preliminar da análise curricular com a classificação e/ou eliminação do processo seletivo será divulgado via internet, no endereço eletrônico www.igesdf.org.br, no dia 20 de fevereiro de 2020.

13. DOS RECURSOS

13.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a classificação e/ou eliminação do processo seletivo disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, das 0h do dia 21 de fevereiro de 2020 às 23h59min do dia 24 de fevereiro de 2020, ou seja, primeiro dia subsequente ao da divulgação da classificação da análise curricular oficial a ser divulgado no site www.igesdf.org.br.

13.2 O candidato deverá enviar sua solicitação de recurso, após a classificação final por meio de formulário oficial em ANEXO I a ser enviado no endereço eletrônico: seleção.as@igesdf.org.br sob o título "Recurso: Agente de Saúde".

13.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e(ou) fora das especificações estabelecidas neste Edital e em outros editais serão indeferidos.

14. DO RESULTADO FINAL

14.1 O resultado final no processo seletivo simplificado será homologado pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado via internet, no endereço eletrônico <http://www.saude.df.gov.br> e www.igesdf.org.br

14.2 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no Edital, serão convocados por email para a realização dos procedimentos pré-admissionais, conforme item 14.

15. DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ADMISSIONAIS

15.1 Os candidatos classificados dentro do número de vagas, serão convocados para realização dos procedimentos pré-admissionais da SES-DF, em 3 (três) etapas:

1ª Etapa: Apresentação dos documentos de habilitação para o cargo, o candidato deverá apresentar:

- Ficha de Cadastro (disponível no site da SES/DF: www.saude.df.gov.br);
- Carteira de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de quitação eleitoral no site do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, link abaixo: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral>;
- cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- Certificado de Reservista/Dispensa de Incorporação/Carta Patente, que conste se remunerado ou não (sexo masculino);
- Certidão de Casamento;
- 01 (uma) foto 3x4 recente (escreva seu nome e cargo no verso)
- Comprovante de Escolaridade (cópia frente e verso) exigido para o cargo de acordo com o que consta no Edital Normativo.
- Declaração de Acumulação em Cargo/Emprego/Função na Administração Pública (disponível no site);
- Comprovante de Residência; OBS.: Deve ser em nome do candidato e constar o Código de Endereçamento Postal (CEP). Caso o comprovante apresentado não seja no nome do candidato, preencher o modelo de Declaração de Residência (disponível no site);
- Parecer Médico emitido pela Medicina do Trabalho/SES-DF.
- Comprovante de Experiência, se exigido para o cargo de acordo com o que consta no EDITAL NORMATIVO;

15. CASO TENHA SIDO NOMEADO EM VAGA DESTINADA A PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: Laudo Técnico que Comprove a Condição de Portador de Necessidade Especial, expedido por equipe multiprofissional de entidades públicas ou organização credenciada de atendimento a deficientes, no caso de Deficiente Físico investido em cargo, cujas vagas decorram de reserva legal;

16. Número de sua Conta Corrente no Banco de Brasília - BRB.O candidato deverá abrir de sua conta funcional com a cópia de sua nomeação no DODF, além do RG, CPF e comprovante de residência, caso não seja possível, pegar Ofício para abertura de conta no NUAM/GEAP;

17. Demais documentos, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

2ª Etapa: Perícia Médica para realização de exames médicos pré-admissionais, os candidatos aprovados serão convocados para submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (pessoas com deficiência) a ser realizado pela SES-DF.

Hemograma completo com contagem de plaquetas;

Glicemia em jejum;

TGO;

TGP;

Fosfatase Alcalina;

Gama GT;

Amilase;

Lipase;

Ureia;

Creatinina;

EAS;

Atestado de saúde física - Assinado e carimbado por médico.

Cartão de vacinas atualizado com cópia;

3ª Etapa, realização do Curso Introdutório de Formação Inicial para ambos os cargos, os candidatos aprovados dentro do número de vagas, que apresentaram corretamente a documentação exigida na primeira e na segunda etapa e forem aprovados na perícia médica, observada a reserva de vagas para candidatos com deficiência.

a) O Curso Introdutório de Formação Inicial será ofertado pela SES/DF, em período, local e horários a serem definidos pela SES-DF.

b) As etapas acima relacionadas constituem-se em procedimentos pré-admissionais, portanto o candidato não terá direito a pleitear ou obter remuneração ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro para a realização das etapas pela SES-DF.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o processo seletivo simplificado contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados.

16.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado no Diário Oficial do Distrito Federal e na internet, no endereço eletrônico <http://www.igesdf.org.br>.

16.3 Considerado aprovado no presente processo seletivo e considerado apto para o desempenho do cargo, de acordo com os procedimentos pré-admissionais indicados no item 14, o candidato será contratado por 06 (seis) meses, sem prorrogação.

16.4 O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e(ou) os exames médicos pré-admissionais no prazo determinado, perderá automaticamente o direito à contratação e será eliminado do processo e substituído pelo cadastro de reserva.

16.5 A validade deste processo seletivo simplificado é de 06 (seis) meses, sendo improrrogável.

16.6 Os resultados divulgados no endereço eletrônico <http://www.igesdf.org.df> terão caráter oficial.

16.7 Após a homologação do resultado, o candidato deverá manter atualizado seu e-mail, endereço e seu telefone na SES-DF, principalmente, se houver assinado o Contrato de Relação de Trabalho. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.

16.8 A SES-DF e o IGES/DF se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo.

16.9 Acarretará a eliminação sumária do candidato do processo seletivo simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas neste Edital.

16.10 Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital.

16.11 Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições, excetuados os casos específicos previstos na legislação vigente para atendimento especializado para a realização das provas.

16.12 As informações a respeito de classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem nos editais ou fora dos prazos previstos.

16.13. Não será aceita cópia do documento oficial, ainda que autenticada, nem protocolo de solicitação de documento oficial. 16.14 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá tentativa de fraude e implicará a eliminação do candidato.

16.15, O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o IGESDF enquanto estiver participando do processo seletivo simplificado.

16.16. As despesas relativas à participação em todas as fases do processo seletivo simplificado e à apresentação para os exames da perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência e para os exames pré-admissionais correrão a expensas do próprio candidato.

16.17. Os casos omissos serão objeto de análise e resolvidos pelo IGESDF e pela Secretária de Saúde do Distrito Federal.

OSNEI OKUMOTO